



Parecer nº 16/2025/ CDCC.

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 540/2019 que **“Obriga as empresas de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura, a cancelarem a multa contratual de fidelidade em casos específicos.”**

Autor do PL: Deputado Paulo Araújo

Apensos:

PL nº 759/2019 – Autor Dep. Faissal

PL nº 793/2019 – Autor Dep. Wilson Santos

PL nº 531/2021 – Autor Dep. Dr. João

PL nº 1121/2021 – Autor Dep. Eduardo Botelho

Autor do Substitutivo Integral nº 01: Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Relator (a): Deputado (a)

Valdir Barreiros

I – Relatório

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei em tela que foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 22/10/2019. Posteriormente, foi inserido em pauta no dia 23/05/2019, tendo seu cumprimento em 04/06/2019. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, sendo encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 07/06/2019, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 a 03/verso.

Recebeu parecer de mérito favorável com aprovação em 18/06/2019 (fls. 02-06), sendo aprovado em 1º votação na 113ª Sessão Ordinária do dia 22/10/2019.

Em 20/02/2020 recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 759/2019 de autoria do Deputado Faissal. Em 19/05/2020 recebeu o apensamento do Projeto de Lei nº 793/2019 de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



autoria do Deputado Wilson Santos. E no dia 01/07/2020 recebeu parecer de mérito pela aprovação do PL n° 759/2019 e pela rejeição do PL n° 540/2019 e PL n° 793/2019.

Em 29/06/2021 recebeu o apensamento do Projeto de Lei n° 531/2021 de autoria do Deputado Dr. João, recebendo parecer de mérito pela prejudicialidade do PL n° 793/2019, PL n° 759/2019 e PL n° 531/2021, e aprovação do PL n° 540/2019 em 29/09/2021.

Em 02/02/2022 recebeu o apensamento do Projeto de Lei n° 1121/2021 de autoria do Deputado Eduardo Botelho. No dia 07/03/2023 foi aprovado o parecer de mérito n° 21/2022/CDCC, pela prejudicialidade do PL n° 793/2019, PL n° 759/2019, PL n° 531/2021 e PL 1121/2021 e aprovação do PL n° 540/2019.

Na sequência foi enviado a Comissão de Constituição e Justiça que, através do Despacho n° 09/2023/SPMD/NCCJR/ALMT do dia 11/04/2023, solicitou esclarecimentos e manifestação desta Comissão de Mérito quanto a possíveis contradições em pareceres exarados nos autos principais e apensos.

O PL em análise foi recebido neste Núcleo Econômico no dia 24/02/2025, onde foi especialmente analisado, concluindo pela equipe técnica pela elaboração de um Substitutivo Integral a fim de sanar as possíveis contradições e irregularidades encontradas e, assim, dar o devido seguimento a matéria.

O Substitutivo Integral n° 01 de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, contém a seguinte justificativa:

“O Substitutivo Integral n° 1 ora apresentado, visa aprimorar e reunir os seguintes projetos:

PL n° 540/2019 de autoria do Deputado Paulo Araújo;
PL 759/2019 de autoria do Deputado Faissal;
PL n° 793/2019 de autoria do Deputado Wilson Santos;
PL n° 531/2021 de autoria do Deputado Dr. João;
PL n° 1121/2021 de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

A proposta em comento se justifica diante da necessidade de adotarmos mecanismos mais eficientes de proteção ao consumidor, com a finalidade de salvaguardar os direitos daqueles que, de acordo com o CDC, encontram-se em situação de presumida vulnerabilidade nas relações contratuais, principalmente as que versam sobre contratos de adesão.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Vale destacar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, julgou improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4908 ajuizada pela Associação das Operadoras de Celulares (ACEL) e declarou constitucional a Lei nº 6.295/2012 do Estado de Rio de Janeiro que obriga as operadoras de telefonia celular e fixa a cancelarem a multa de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o emprego após a adesão do contrato.

De acordo com a relatora da ação, ministra Rosa Weber, a Lei estadual 6.295/2012 é norma de proteção ao consumidor e rigorosamente contida nos limites do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza a União, Estados e Distrito a legislares sobre produção e consumo.

É sabido que legislar na defesa do consumidor é de competência concorrente entre União, Estados e DF, conforme previsão do art. 24, inciso V, também da Constituição Federal de 1988. Ademais, compete concorrentemente ao Estado legislar sobre o Direito Consumerista, bem como editar normas no âmbito de sua competência que regulem a distribuição e consumo de produtos e serviços, em consonância com o disposto no art. 55 do Código de Defesa do Consumidor. ”

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



O presente Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, pretende garantir que os usuários cancelem seus planos sem arcar com a multa de fidelidade em casos específicos.

Pela breve leitura do texto constante na ementa do Projeto em tela já averiguamos a presença de relevante interesse social.

A situação jurídica que motiva este parecer envolve a proibição da aplicação de multas contratuais por quebra de fidelidade em situações específicas. A legislação proposta estabelece que os consumidores que solicitarem portabilidade para outra operadora ou optarem por mudanças de plano não deverão ser penalizados com multas. Este aspecto é crucial, pois incentiva a concorrência leal entre as operadoras, ao mesmo tempo em que protege os consumidores de práticas abusivas. Adicionalmente, a má prestação de serviços também é contemplada como justificativa para a rescisão contratual sem ônus, o que reforça a obrigação das empresas em manter um padrão mínimo de qualidade no fornecimento dos serviços.

Outro ponto relevante da legislação é a consideração das circunstâncias pessoais do consumidor, como a perda do vínculo empregatício após a adesão ao contrato. Essa previsão demonstra uma sensibilidade às dificuldades financeiras que podem advir de situações inesperadas, permitindo que o consumidor rescinda o contrato sem penalidades adicionais. Essa abordagem é particularmente importante em um cenário econômico instável, onde a segurança financeira dos indivíduos pode ser abruptamente comprometida.

Além disso, a legislação impõe às empresas o ônus da prova quanto à qualidade da prestação dos serviços e à não frustração das expectativas do consumidor. Este dispositivo é fundamental para reequilibrar a relação entre consumidores e prestadores de serviço, já que muitas vezes os consumidores enfrentam dificuldades em comprovar a má qualidade dos serviços recebidos. Ao transferir essa responsabilidade para as empresas, a legislação promove uma maior transparência e incentiva melhorias contínuas na prestação dos serviços.

Por fim, a legislação prevê sanções para o descumprimento das normas estabelecidas, remetendo às penalidades previstas na Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor. Esta vinculação assegura que as empresas que violarem as disposições legais enfrentem consequências adequadas, reforçando o compromisso com a proteção dos direitos dos consumidores. Os valores arrecadados com multas serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso, garantindo que os recursos sejam utilizados para fortalecer as políticas de defesa do consumidor na região.

Quanto a destinação específica dos valores arrecadados em razão das multas aplicadas por descumprimento do que pretende reger a presente matéria, ao prever a destinação dos valores arrecadados com as multas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC),

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 30
RUB. ng

revela a preocupação do legislador estadual em fortalecer os mecanismos de proteção e defesa dos direitos dos consumidores no âmbito do Estado.

A destinação dos valores arrecadados com as multas ao FEDC encontra amparo no Código de Defesa do Consumidor (CDC), que, em seu artigo 100, autoriza a criação de fundos para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. A Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, também prevê, em seu artigo 13, que os valores decorrentes de condenações em ações que visem a proteção de interesses difusos e coletivos sejam destinados a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos Difusos. Embora a lei estadual em questão trate de multas administrativas e não de condenações judiciais, o princípio que rege a destinação dos recursos é o mesmo: o fortalecimento dos instrumentos de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

A Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e a Lei Complementar nº 201/2023 também corroboram a importância de fundos para o financiamento de ações em prol de direitos, ainda que em outros contextos. A existência de um fundo específico para a defesa do consumidor permite a alocação de recursos para ações de fiscalização, educação e conscientização, fortalecendo a capacidade do Estado de proteger os direitos dos consumidores.

Portanto, a destinação dos valores arrecadados com as multas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado, conforme previsto no artigo 5º da lei estadual, coaduna-se com os princípios e normas que regem a proteção e defesa dos direitos dos consumidores no Brasil. Tal destinação garante que os recursos provenientes da punição de práticas abusivas sejam reinvestidos em ações que visem a conscientização, orientação e defesa dos consumidores, fortalecendo o sistema de proteção e defesa do consumidor no âmbito estadual. Essa previsão legal demonstra um compromisso com a efetiva proteção dos direitos dos consumidores, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, pilares da ordem econômica brasileira.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, e entendemos que tal propositura merece ser aprovada por esta Casa Legislativa, e conseqüentemente inserta no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 31

RUB. mg

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 540/2019 de autoria do Deputado Paulo Araújo **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e pela **prejudicialidade** do PL nº 793/2019, PL nº 759/2019, PL nº 531/2021 e PL 1121/2021.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO
FLS. 32
RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 540/2019 - Substitutivo Integral nº 01 - Parecer nº 16/2025/CDCC

Reunião da Comissão em: 24 / 03 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **FAISSAL**

Relator (a) Deputado (a): Valdir Barranto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 540/2019 de autoria do Deputado Paulo Araújo **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e pela **prejudicialidade** do PL nº 793/2019, PL nº 759/2019, PL nº 531/2021 e PL 1121/2021.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANTO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG